



A excomunhão de Lutero: elementos histórico-teológicos para uma revisão do seu significado em nossos dias

Luther's excommunication: historical-theological elements for a review of its meaning in our days

Elias Wolff ^[a] 

Curitiba, PR, Brasil

^[a] Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

Como citar: WOLFF, Elias. A excomunhão de Lutero. Elementos histórico-teológicos para uma revisão do seu significado em nossos dias. *Revista Pistis & Praxis, Teologia e Pastoral*, Curitiba: Editora PUCPRESS, v. 16, n. 01, p. 37-53, jan./abr. 2024. DOI: <http://doi.org/10.7213/2175-1838.16.001.DS04>.

Resumo

O artigo tem como objetivo analisar elementos históricos e teológicos na excomunhão de Lutero, perguntando sobre o sentido da sua continuidade hoje. Mostra que as controvérsias sobre as indulgências eram apenas o pano de fundo no qual Lutero propôs reformas na Igreja do seu tempo, o que não foi acatado e levou Leão X a excomungá-lo. Com o método da pesquisa de análise qualitativa da bibliografia sobre o tema proposto, o estudo aponta caminhos para uma revisão da excomunhão hoje. A conclusão é que os atuais progressos nas pesquisas históricas e teológicas, bem como no diálogo ecumênico, indicam possibilidades de reconhecer elementos da fé católica em Lutero e da fé de Lutero no documento papal que o excomunga, a *Exsurge Domine*. Muito da Reforma pode ser acolhida como herança comum para católicos e protestantes, possibilitando hoje

^[a] Doutor em Teologia e Ciências da Religião, e-mail: elias.wolff@pucpr.br

um melhor entendimento da pessoa de Lutero e de suas Teses, o que cria bases para uma revisão e mesmo de declaração de nulidade da excomunhão para os dias atuais.

Palavras-chave: Excomunhão de Lutero. Indulgências. Reformas na Igreja. Ecumenismo.

Abstract

The article aims to analyze historical and theological elements in Luther's excommunication, asking about the meaning of its continuity today. It shows that controversies over indulgences were just the backdrop against which Luther proposed reforms in the Church of his time, which were not accepted and led Leo X to excommunicate him. Using the research method of qualitative analysis of the bibliography on the proposed topic, the study points out ways for a review of excommunication today. The conclusion is that current progress in historical and theological research, as well as in ecumenical dialogue, indicates possibilities of recognizing elements of Catholic faith in Luther and of Luther's faith in the papal document that excommunicates him, the Exsurge Domine. Much of the Reformation can be welcomed as a common heritage for Catholics and Protestants, enabling today a better understanding of the person of Luther and his Theses, which creates the basis for a review and even the declaration of nullity of excommunication for the present day.

Keywords: Luther's excommunication. Indulgences. Reforms in the Church. Ecumenism.

Introdução

O diálogo entre as igrejas de tradição luterana e a Igreja Católica Romana tem um desafio poucas vezes enfrentado: de rever o processo de excomunhão de Martinho Lutero, analisando elementos históricos, teológicos, espirituais, canônicos e pastorais que esclareçam o que a excomunhão significou no passado e qual o seu significado para hoje. Nos ambientes acadêmicos, essa é uma questão que não mais conflitua as concepções católica e luterana da fé cristã, mas no meio popular a postura é outra. A grande maioria das pessoas entendem que Lutero continua excomungado, sem o entendimento que a excomunhão é uma pena imposta à pessoa enquanto em vida. Por isso, vemos oportuno que da parte da Igreja Católica Romana realize um pronunciamento público e esclarecedor da condição de Lutero hoje em relação ao ato de excomunhão realizado em 3 de janeiro de 1521. Apresentamos aqui razões para esse gesto de significativa magnitude cristã e eclesial, amparado nas recentes pesquisas históricas e teológicas, bem como pelos resultados do diálogo ecumênico do nosso tempo.

1 – A controvérsia sobre as indulgências

Na doutrina católica romana, *indulgentia* (do latim *indulgeo*) é a possibilidade de a igreja ajudar na diminuição das penas temporais devidas pelos pecados dos fiéis cuja culpa já esteja perdoada (*Indulgentiarum doctrina*, n. 2; *Catecismo*, n. 1471). A igreja entende que essa ação está incluída no “poder das chaves” que Cristo lhe conferiu, com base a Mt 16,19; Jo 20, 22-23 (*Catecismo*, n. 1478) para administrar o seu “tesouro espiritual”, ou seja, os méritos que Cristo conquistou pela sua paixão, morte e ressurreição, bem como os méritos que os santos conquistaram pelo testemunho da fé (*Catecismo*, nn. 1476-1477). Ela dispensa esse tesouro aos fiéis para a remoção de parte ou da totalidade da penalidade temporal (*Indulgentiarum doctrina*, n. 2) devida pelos pecados cometidos, em favor de si mesmo ou de alguém já falecido (*Código do Direito Canônico*, cânon, 994; *Catecismo*, nn. 1498.1032). Para isso, o fiel deve observar as condições prescritas, como confessar os pecados, fazer orações e praticar boas obras. Trata-se de uma doutrina atual na tradição católica romana, como mostra a *Constituição Apostólica Indulgentiarum doctrina*, de Paulo VI (1967), os cânons 992-997 do *Código de Direito Canônico* (1983) e os números nn. 1471-1478 do *Catecismo da Igreja Católica* (1992). O Papa Francisco reitera esse ensino na Bula *Misericordiae vultus* (abril de 2015) sobre o Jubileu Extraordinário da Misericórdia.

A prática das indulgências tem causado controvérsias históricas, sendo a mais conhecida as questões levantadas por Martinho Lutero (1483-1546). No período em que o monge ensinava teologia em Wittenberg, acontecia forte campanha das indulgências promulgadas em 1507 pelo papa Júlio II (1443-1513) e em 1514 por Leão X (1475-1521). O frei João Tetzel (1465-1519) foi designado por Alberto de Brandenburgo para pregar as indulgências na Alemanha, na região de Mainz. O dinheiro arrecadado deveria ser destinado a construir a basílica de São Pedro, em Roma, mas num acordo com o papa, o cardeal Alberto utilizava parte também para pagar a dívida que contraíra com a sua nomeação ao Arcebispado de Mogúncia. As indulgências apareceram, nesse contexto, mais como uma solução dos problemas financeiros pela obtenção do seu terceiro cargo eclesiástico, do que o bem espiritual dos fiéis. E Tetzel exagerou na propagação das indulgências, sendo acusado de “vender” o perdão pelos pecados, sem exigir verdadeira contrição interior. Acusado de erros morais, por fraudes e desfalques, além de questões doutrinárias, Tetzel foi condenado pela igreja.

Lutero reage contra a ideia de que a prática das indulgências é coerente com a oferta de Deus para o perdão e a salvação em Cristo. Ele crê na confissão e ensina que todos precisam confiar na graça do perdão divino. Entende que nenhum ensinamento da igreja ou ação humana garante o perdão acima

da graça de Cristo. Em 31 de outubro de 1517, lança 95 *Teses* (*Disputatio pro declaratione virtutis indulgentiarum*) para discussão sobre a situação da igreja e a pregação de Tetzl. Lutero entende que o mandato de Cristo em Mt 4,17 “Fazei penitência” é para toda a vida cristã (Tese 1), diferente da penitência sacramental ministrada pelos sacerdotes (Tese 2), e não é apenas interior, pois “seria nula se, externamente, não produzisse toda sorte de mortificação da carne” (Tese 3).

Em suas *Teses*, Lutero questiona diversos elementos sobre as indulgências, dos quais acenamos aqui para quatro, retomando estudos já feitos sobre eles: a natureza das indulgências, a disposição pessoal para recebê-las, a autoridade da igreja e questões financeiras que as envolviam (Wolff, 2017, p. 80). a) Em sua *natureza*, Lutero entende que as indulgências não se relacionam com a reconciliação oferecida por Deus, pois se referem unicamente às penas de satisfação sacramental, determinadas pela igreja. Essa crítica atinge o núcleo da proposta da igreja ao oferecer as indulgências como dispensação dos “tesouros da igreja”, os méritos de Cristo e dos santos capazes de proporcionar o perdão e a justificação. b) Sobre a *disposição da pessoa* na recepção das indulgências, Lutero critica os pregadores das indulgências por não deixarem clara a necessidade da contrição para receber o perdão. Critica também as indulgências pelos falecidos, entendendo que a igreja só pode impor cânones penitenciais às pessoas ainda em vida. Nesse sentido, deslegitima as pregações que expressam mais a preocupação humana e financeira ao oferecer a carta das indulgências, do que propriamente espiritual. c) E assim o monge agostiniano questiona a *autoridade do papa* para definir que a carta das indulgências perdoa pecados, entendendo que ele só pode dispensar das penas que ele mesmo impõe, de modo que não consegue perdoar culpa, mas somente declarar ou confirmar o perdão dado por Deus. d) E, nesse contexto, Lutero critica o vínculo entre as indulgências e as *questões financeiras* às quais Brandemburgo e o próprio Vaticano estão envolvidos. Também alerta os bispos sobre os comissários das indulgências que desvirtuam a doutrina da igreja sobre elas.

Lutero não é propriamente contrário a tudo o que se refere às indulgências. Chega a afirmar que deveria ser excomungado quem for contra elas (Tese 71). Mas opõe-se à obrigação da sua compra, o que poderia acontecer livremente. As indulgências não são necessárias para a vida cristã e quem leva uma pessoa crente a comprar indulgências “obtem para si não as indulgências do papa, mas a ira de Deus” (*Teses* 45 e 46). O fundamental na pregação da igreja é assegurar aos fiéis a certeza de que “qualquer cristão que está verdadeiramente contrito tem remissão plena tanto da pena como da culpa [...] mesmo sem uma carta de indulgência” (Tese 36).

2 – Para além das indulgências

A discussão em torno das indulgências não é tudo. A controvérsia em torno das indulgências expressa o contexto eclesial e espiritual de então, marcado pelo antropocentrismo teológico que vê o humano em poder de se fazer aceito e salvo por Deus por meio da ação penitencial, a oração e a caridade. Assim era a piedade popular: em geral à beira da superstição; o excessivo poder dos ministros da igreja; a distância entre a pregação e a vivência, sobretudo no meio do clero. É nesse contexto que entra a discussão sobre as indulgências, concentrando questões teológicas como a compreensão da graça da justificação, do pecado e do perdão; questões eclesiológicas, como a mediação da igreja na justificação, as estruturas eclesiásticas, a autoridade do papa; e questões espirituais e pastorais, ligadas às devoções populares.

As 95 *Teses* querem discutir essas questões. Elas não eram afirmações definitivas, mas convite para um debate acadêmico. Na introdução às *Teses*, Lutero afirma que pretende contribuir para o esclarecimento da verdade da doutrina da igreja com um debate o mais amplo possível. E conclui que o faz não por si mesmo ou por orgulho das próprias ideias, mas para ajudar a igreja a reformar-se.

As *Teses* são enviadas ao Arcebispo de Mogúncia, ao bispo de Brandemburgo, seu Ordinário, ao papa em Roma e, provavelmente na festa de Todos os Santos de 1517, foram afixadas na porta da Igreja do Castelo e da Universidade de Wittenberg, embora pesquisadores discutam se foram efetivamente afixadas e, caso tenham sido, se isso ocorreu no dia 31 de outubro, e quem de fato as teria afixado.

O papa Leão X rejeitou as *Teses* de Lutero e, em 15 de junho de 1520, publicou a bula *Exsurge Domine* (1996, p. 627-635), condenando 41 proposições de Lutero como “heréticas, escandalosas, perigosas, falsas, ofensivas” (DH 1492), das quais exige que Lutero se retrate. Condena o que Lutero afirma contra o sacramento da penitência, as indulgências, o papado. A *Exsurge Domine* rejeita, ainda, as afirmações de Lutero que negam a doutrina sobre o purgatório (37,38,39,40) e condena o que Lutero afirma da pessoa como pecadora em cada ato (31,32, 35, 36,40), a comunhão sob as duas espécies (16), que as excomunhões “são apenas penas externas e não privam o homem das orações espirituais comuns da igreja” (23).

Lutero não se retratou e nem retirou as afirmações das *Teses*. Então, Leão X o excomungou em 3 de janeiro de 1521, com a bula *Decet Romanum Pontifice*. Seguiu-se uma série de encontros de Lutero com representantes de Roma, sobretudo João Eck, mas o diálogo foi infrutífero. Nesse contexto, Lutero aprofunda suas *Teses*. Escreve sobre os sacramentos, reduzindo-os ao Batismo, Eucaristia e Penitência (*Do Cativo Babilônico da Igreja*, 1520), afirmando o perdão dos pecados na Eucaristia (*Sermão sobre o Sacramento Abençoado do Verdadeiro e Santo corpo de Cristo e suas Irmandades*, 1519); critica o ensino da igreja sobre o mérito, afirmando que as obras da pessoa crente não são boas porque seguem as leis da igreja, mas apenas se de fato forem ordenadas por Deus (*Sermão das Boas Obras*, 1520); propõe nova eclesiologia, realçando a sua invisibilidade em oposição às estruturas eclesiais (*Sobre o Papado de Roma*, 1520) e afirmando o sacerdócio comum em contraposição ao clero (*À Nobreza Cristã da Nação Alemã*, 1520); afirma a autoridade da Bíblia sobre qualquer outra, como os concílios e o papa – chamando o papado de “Anticristo” (Obras Seleccionadas - OSel. vol. 2, 1989, p. 289). Em tudo Lutero entende agir na liberdade e coerência de sua fé, estimulando para que as pessoas cristãs não se sintam necessitadas de lei ou de obras para receberem a justiça e a salvação de Deus (cf. OSel. vol. 2, 1989, p. 441).

3 – Aprofundando os fatos

3.1 – O objetivo de Lutero

Mais do que discutir as indulgências, Lutero queria mostrar que *ecclesia indiget reformationem* (introdução às *Teses*), mudanças profundas e amplas, como escreve a Jodocus Trutfetter, em 09 de maio de 1518: “Uma reforma na Igreja é impossível se não se arrancam até a raiz os cânones, os decretais, a teologia escolástica, a filosofia, a lógica...” (*apud Congar*, 1984, p. 40). O reformador enfatiza a reforma em três principais âmbitos: por uma nova teologia, mais bíblica, patristica e existencial, em contraposição ao racionalismo abstrato e filosófico da teologia escolástica; na revisão da linguagem pastoral da igreja, que enfatize mais o dado espiritual do que a disciplina e a lei; nas estruturas da igreja, mais simples e flexíveis. O que se quer é centrar a igreja em Cristo e nos Evangelhos, garantindo o primado das Escrituras na vida cristã, a verdadeira autoridade na igreja. Para isso, Lutero contesta o direito canônico, o sacerdócio hierárquico, o institucionalismo eclesial, a prioridade das doutrinas sobre a Bíblia, as práticas de piedade como a veneração aos santos. Ele acentuou a dimensão invisível da Igreja, que apenas Deus conhece, e se torna visível na “congregação dos santos”, a assembleia dos fiéis que ouvem a Palavra e celebram os sacramentos (*Confissão de Augsburgo*, art. 7). Essa igreja se assenta no tripé *sola fides, sola gratia, sola Scriptura*, como condição para a salvação. Afinal, *solus Christus* salva. Daí Lutero afirma a centralidade da justificação unicamente por graça e fé em Jesus Cristo, base para

outras ideias teológicas como o perdão de Deus que torna a pessoa justa sem remeter o pecado; o acento na dimensão invisível da igreja, a afirmação de apenas dois sacramentos; a refutação da afirmação de um tesouro de graças e méritos, entre outros.

Pelo menos no início do desenvolvimento de suas doutrinas, Lutero afirmava claramente não querer separar-se da igreja de Roma, dividir a igreja ou criar uma nova igreja (cf. Sinner, 2019, p. 101). Ele acreditava que seu ensinamento “estava de acordo com a Santa Igreja Romana [...] pensava e ensinava segundo a doutrina da Igreja Romana” (Comissão Internacional Católica Luterana - CICL, 2015, n. 47). Mesmo nos momentos mais polêmicos da discussão teológica, o reformador entendia-se unido ao papa e defendendo a doutrina da igreja, sobretudo aquelas contra o pelagianismo. E faz um elenco das verdades que reconhece na doutrina de então:

Nós reconhecemos que, sob o papado, existem muitas coisas cristãs boas, isto é todo o bem cristão. E também, que isto nos vem de lá. Especificamente reconhecemos que no papado existe a Santa Escritura autêntica, o autêntico batismo, o autêntico sacramento do altar, as autênticas chaves para o perdão dos pecados, a autêntica função da pregação, o autêntico Catecismo, como o Pai Nosso e os dez mandamentos, os artigos da fé [...] o autêntico cristianismo [...] Pois Deus, com o seu poder e através de um milagre, cuidou daquilo que permaneceu sob o papa. Lá onde semelhantes elementos permaneceram, estão seguramente seja a igreja ou alguns santos (*apud* Congar, 1984, p. 67).

Portanto, Lutero não pretendia separar-se da igreja do seu tempo. Propunha reformas na igreja, e as fez, “embora com erros e equívocos” (CICL, 2015, n. 222). Sua postura não cismática nos primeiros tempos da Reforma está presente na distinção que fez entre as críticas à cúria romana e aquelas ao papa Leão X, de quem afirma ser súdito (OSel. vol. 2, 1989, p. 427). Escreve no seu *Comentário aos Gálatas*, em 1519: “Nós criticamos, nós detestamos, nós pregamos, nós advertimos, mas não nos separaremos [...] sabendo que a caridade está acima de tudo” (*apud* Congar, 1984, p. 81).

Contudo, Lutero não deixa de observar também que a Igreja de Roma já foi “a mais santa de todas, se transformou [...] no lupanar mais impudente” (OSel. vol. 2, 1989, p. 423). E, para viver a verdade que Deus nela preserva, “a Igreja tem necessidade de uma reforma” (OSel. vol. 1, 1987, p. 188). Na medida em que o diálogo se torna mais difícil, as animosidades se acentuam e as discussões tratam das estruturas da igreja. Lutero torna-se mais duro. Nos *Comentários aos Gálatas* (1519), afirma: “É impossível dar luz às Escrituras e reformar as outras igrejas, se não se reforma logo aquela ‘universal real’, a Cúria romana” (*apud* Congar, 1984, p. 56, nota 123). E conclui que o papado quer estar acima das Escrituras e, por isso, o acusa de “Anticristo”. No acirramento das discussões, Lutero se distancia de Roma por entender que não aceita a proposta de um concílio que propusesse reformas na igreja.

Lutero conquista pensadores humanistas como Filipe Melanchthon (1497-1560), Joham Reuchlin (1455-1522) e Erasmo de Roterdã (+1536), que o auxiliam no desenvolvimento das *Teses*. Com a imprensa de Gutenberg, os textos de Lutero se espalham por toda a Europa. Então a Reforma ganha dimensões que ultrapassam a universidade e as motivações apenas religiosas: os humanistas veem em Lutero uma referência singular para o pensamento renascentista, sobretudo no princípio da liberdade; os nobres e príncipes o têm como apoio contra o poder político e as exigências econômicas de Roma e do Imperador. Enfim, a Reforma ultrapassa o âmbito da teologia e da igreja.

3.2 – Implicações mútuas da fé católica em Lutero e da fé de Lutero na Exsurge Domine

Historicamente, as doutrinas luteranas e as de Roma são vistas apenas no contexto das discussões polêmicas, quando se excluía mutuamente. Mas cinco séculos depois, constata-se que

significativas mudanças aconteceram em ambas as partes e é então possível verificar a permanência de elementos comuns na fé de católicos e luteranos.

Lutero entendia que suas convicções não se contradiziam à fé católica, e queria contribuir para que a doutrina da igreja superasse fragilidades de formulação e de prática. Nesse sentido, “Lutero superou em si mesmo um catolicismo que não era inteiramente católico” (CICL, 2015, n. 21). Mesmo se a teologia de Lutero não pode ser aceita em sua totalidade pela igreja católica, há que se reconhecer no teólogo reformador afirmações legítimas de fé, merecedoras de consideração. Em suas *Teses*, o monge agostiniano mostra o valor da penitência (teses de 1 a 3); a igualdade entre papa, bispos e padres no poder de perdoar (25); a rejeição das indulgências como comércio (27,28, 50,51, 66, 67, 73); a sensibilidade para com os fiéis de pouca formação teológica, com dificuldade para entender as indulgência (31); a não identificação do documento de indulgência com o perdão divino (33), criticando a confiança na carta de indulgência para salvação (32 e 52); a contrição necessária para o perdão (35); que as indulgências podem relaxar a contrição séria (40), a prática da caridade (41) e de ações misericordiosas (42); toda pessoa precisa ter liberdade para adquirir ou não as indulgências (47); os tesouros da igreja não são devidamente entendidos (56,57) e, para Lutero, são os pobres (59) e o Evangelho (62); a necessidade de uma justa pregação sobre as indulgências (69 a 80), pois há desvirtuamento da doutrina que o papa ensina (50, 51, 91); a importância de estar atento às questões que também o povo faz sobre as indulgências (80 a 89).

Esse conjunto de afirmações, mesmo limitado, permite observar que das 95 *Teses*, são uma minoria as inadmissíveis na doutrina católica. Atualmente, estudiosos de Lutero mostram ricas convergências com a fé católica e uma visão comum das problemáticas contextuais da Reforma. A contextualização das afirmações teológicas ajuda a compreender alternativas legítimas na apresentação do Evangelho. Pesquisas sobre Lutero mostram que seu principal objetivo era explicar o Evangelho da justificação como libertação de tudo o que poderia dificultar uma verdadeira vida de fé.

Assim, a revisão da mentalidade católica sobre Lutero o reconhece hoje como “uma personalidade profundamente religiosa” (Willebrands, 1970, p. 766). O Reformador é “testemunha do Evangelho, mestre na fé, arauto de uma renovação espiritual” (CICL, 1994, n. 4), que se manifestava pelo desejo de reforma e de unidade da igreja. João Paulo II se dirigiu ao Reformador como “doutor Martinho Lutero de Eisleben” (Vatican, 1983). E aqui está uma importante expressão de catolicidade do Reformador, que afirmava até o período polêmico da Reforma: “Me senti vinculado com as leis papais e com as tradições dos Padres, observando-as com todo zelo e fervor” (*apud* Stauffer, 1974, p. 12). Assim, ao criticar a igreja do seu tempo, denunciava um desvirtuamento da catolicidade da fé. E, nesse sentido, “o primeiro protestante foi, em contrapartida, muito mais católico que grande número de seus adversários romanos” (Stauffer, 1974, p. 25).

É importante perguntar se também os luteranos poderiam admitir verdades na doutrina do documento papal. Nos 41 erros de Lutero apontados na *Exsurge Domine*, destacamos: que Lutero valoriza pouco a contrição (n. 4, 6, 12, 14); não vê como é possível a confissão de todos os pecados graves (n. 8, 9); não entende as indulgências como mediação da graça que justifica (n. 17), dispensando os méritos de Cristo e também dos santos; não vê que a excomunhão tem poder de privar os ex-membros da igreja de seus bens espirituais (n. 23), e um cristão precisa apreciar e temer a excomunhão (n. 24); Lutero nega que a igreja ou o papa possam definir questões de fé, moral e boas obras (n. 27), e qualquer um pode desaprovar definições dos concílios (n. 29); Lutero afirma que o justo peca em toda obra, por melhor que seja (n. 31, 32, 35), pois falta-lhe o livre arbítrio (n. 36); as almas dos falecidos (no purgatório) pecam pelo simples desejo de descansar (no céu) (n. 39), e as que deixaram o purgatório pelo sufrágio dos vivos não obtiveram a felicidade (n. 40).

Talvez a linguagem aqui soe desagradável ou desatualizada para muitos e muitas. Mas, para além disso, a questão é se as doutrinas das Igrejas luteranas hoje são atingidas pela condenação dessas afirmações de Lutero. As igrejas luteranas do nosso tempo podem sintonizar com a *Exsurge Domine* que afirma erros nessas *Teses*, sem sentirem-se prejudicadas na fé cristã que professam?

4 – Enfatizando o diálogo

O processo da excomunhão de Lutero teve ambiguidades. Não houve nas discussões o esperado intercâmbio de argumentos e antes mesmo de Lutero ser ouvido “repetidas vezes recebeu a mensagem de que ou deveria retratar-se ou seria declarado herege” (CICL, 2015, n. 46). A igreja não se mostrou disponível para compreender o conteúdo verdadeiro do pensamento do Reformador, deixando, assim, de acolher contribuições importantes para a doutrina cristã.

Também da parte dos luteranos, existe a consciência de dificuldades causadas no diálogo. Afirmando no diálogo atual que as posições dos reformadores

frequentemente não eram livres de deformações [...]. Lamentamos sinceramente que os nossos irmãos católicos romanos tenham sido ofendidos e mal-entendidos por causa de tais visões polêmicas (CICL, 1983, n. 52).

As duas partes não estavam preparadas para um diálogo consensual:

No século XVI, católicos e luteranos frequentemente não apenas entenderam mal, mas também exageraram e caricaturizaram seus oponentes para expô-los ao ridículo [...] mesmo quando os oponentes eventualmente fossem corretos um com o outro, sua disposição de ouvir o outro e levar a sério suas questões era insuficiente. Os controversos queriam refutar e vencer seus oponentes, muitas vezes exagerando de modo deliberado os conflitos, ao invés de buscar soluções a partir de um olhar do que tinham em comum [...] Formaram-se oposições que foram passadas à geração seguinte (CICL, 2015, n. 233).

Assim, compreende-se que a divisão aconteceu com culpas de ambos os lados. Foi o que admitiu João Paulo II: “[...] queremos reconhecer juntos a nossa culpa [...] Devemos ver e dizer isso com toda a seriedade e tirar daí as nossas consequências” (*apud* CICL, 1983, n. 51). Por sua vez, o Papa Francisco entende que “talvez os métodos (de Lutero) estavam equivocados. Mas a Igreja não era modelo a ser imitado: havia corrupção, mundanidade, lutas de poder. Ele contestou. E deu um passo à frente para criticá-la. Depois, viu que não estava mais sozinho” (Francisco, 2016).

As 41 *Teses* de Lutero condenadas por Roma foram classificadas, como acima referido, como ou “heréticas”, ou “escandalosas”, ou “falsas”, ou “perigosas”, ou “ofensivas” (DH 1492), de modo que nem todas têm a mesma classificação, embora todas tenham sido condenadas. Estudos atuais afirmam que muitas delas só foram objetos de condenação porque foram “tomadas fora de seu contexto respectivo” (CICL, 2015, n. 50). Então, se as *Teses* fossem consideradas em seu contexto específico, elas seriam passíveis de condenação? Seria justo concluir que muitas foram condenadas porque não foram interpretadas corretamente em suas propostas e, assim, a condenação sofrida não se legitima?

De outro lado, Lutero criticou fortemente e condenou a doutrina, a organização estrutural, a piedade popular, a ação pastoral da igreja do seu tempo. Mas importantes mudanças aconteceram e acontecem hoje na Igreja Católica, de modo que certamente nem todas as críticas e condenações alcançam a doutrina católica atual. O *aggiornamento* realizado pelo concílio Vaticano II possibilita uma nova teologia sobre os sacramentos e a liturgia, o primado das Escrituras no pensar teológico, um novo

modo de exercer a autoridade. Em que medida caberia a essa igreja a afirmação de que é uma “igreja falsa”? O engajamento no movimento ecumênico faz com que as diferenças entre católicos e luteranos não mais se manifestem de forma polêmica. E as condenações do passado não atingem os atuais membros das igrejas, que “não podem ser acusados do pecado da separação” (UR 3).

Não se quer negar os fatos da história, mas rever o seu significado e suas consequências para as igrejas do nosso tempo: “Não se trata de contar uma história diferente, mas contar diferentemente a história” (CICL, 2015, n. 16). Tal é o esforço dos diálogos teológicos entre católicos e luteranos na atualidade, refazendo a eclesiologia, a sacramentária, a teologia dos ministérios ordenados, do ministério petrino, da espiritualidade cristã, da missão no mundo, etc.¹ Destaca-se o consenso sobre a doutrina que mais causou divergência na história das relações entre católicos e luteranos: a justificação com uma base bíblica comum (CICL, 1999, nn. 8-12) e da sua recepção somente pela graça e fé em Cristo (n. 15). Já não há polêmicas sobre o princípio *sola fides* (CICL, 1999, nn. 26-27), a cooperação com a graça salvífica (CICL, 1999, nn.20-21), a relação entre mérito e obras praticadas (CICL, 1999, nn.38-39), o *simul iustus et peccator* (CICL, 1999, nn. 29-30). As mútuas acusações de heresias não têm hoje o peso de outrora e questões que permanecem podem ser entendidas mais complementárias do que conflitivas.

5 – A herança comum da Reforma

Cristãos e cristãs de tradição católica e luterana vivem em comunidades diferentes, mas resultados do diálogo explicitam uma herança comum da Reforma e a consciência de pertencerem, de modo próprio, à única Igreja de Cristo. Reconhecem com alegria o que une em Cristo e com sofrimento o que ainda divide. Não se afirma que tudo foi positivo na Reforma; houve “erros e equívocos” (CICL, 2015, n. 222), há “consciência dos lados obscuros de Lutero e da Reforma” (CICL, 2015, n. 229), como seus excessos polêmicos, as “posições viciadas e degradantes” (CICL, 2015, n. 229)². Mesmo assim, os esforços de Lutero para reformar o pensar teológico e superar ambiguidades na igreja, embasados na sua concepção da justificação concedida pela graça de Cristo, não se contradiz com o que a doutrina católica afirma tradicionalmente por teólogos como Agostinho e Tomás, entre outros (cf. CICL, 1983, n. 22).

Assim, se pronunciou o cardeal Johannes Willebrands:

Quem poderia negar que Marinho Lutero fosse uma pessoa profundamente religiosa, que lutou com honestidade e dedicação pela mensagem do Evangelho? Quem poderia negar que, não obstante o fato de ter lutado contra a Igreja católica romana e a sede apostólica (e por amor de verdade, não podemos clar estes fatos), preservou uma porção preciosa da fé católica tradicional? (*apud* CICL, 1983, n. 23).

É reconhecendo isso que o Vaticano II orienta: “É mister que os católicos reconheçam com alegria e estimem os bens verdadeiramente cristãos, oriundos de um patrimônio comum, que se encontram nos irmãos de nós separados” (UR 4). No Vaticano II há profundas sintonias com intuições luteranas, como: o primado das Escrituras (DV), a igreja é povo de Deus (LG, cap. II), a necessidade de reformas na igreja (LG 8, UR 6), a confissão da cruz de Cristo na vida cristão e eclesial (LG 8, UR 4, GS 37), os ministérios como serviço (CD 16; PO), o sacerdócio comum dos batizados (LG 10-11; AA 2-4), a liberdade de consciência e de fé (DH).

A divisão existente entre as tradições católica e luterana não esconde um “patrimônio comum” que sustenta a comunhão futura (UR 3; LG 15). Há uma herança comum da Reforma que expressa a unidade compatível com as diferenças nos usos, estruturas e teologias nas duas igrejas.

¹ O resultado desse diálogo pode ser visto em *Enchiridion Oecumenicum*, vol. 1. Bolonha: EDB, 1994.

² Exemplo disso são os posicionamentos sobre os judeus, os anabatistas, os colonos, o papa.

6 – Possibilidades de rever a excomunhão de Lutero

O primeiro caso de excomunhão que vemos na comunidade cristã é registrado na comunidade de Corinto, quando Paulo aconselha que “seja afastado do meio de vós” alguém acusado de imoralidade sexual, e fala de juízo e condenação (1Cor 5, 2-3). Paulo entende estar agindo “em nome de Nosso Senhor Jesus” (1Cor 5,4). Mateus coloca em Jesus palavras relativas à excomunhão (Mt 18, 15-17). Utiliza-se o conceito *aphorizein* para designar o ato de excomungar/exclusão na comunidade cristã hebraica. No período patrístico, encontra-se o verbo e o substantivo *aphorismos*, com o significado de “distanciar/afastar”.

A Igreja de Roma sempre teve a prática da excomunhão, embora nem sempre com motivos claramente religiosos, como se observa nas excomuniões de, entre outros, Henrique IV por Gregório VII em 1076; de Frederico II por Gregório IX, em 1239; da rainha Elizabeth I por Pio V, em 1570; de Napoleão por Pio VII, em 1809; do rei Vitorio Emanuel II, por Pio IX, em 1870. O papa já excomungou a República de Veneza (1309), como também os membros do Partido Comunista (1949) e Fidel Castro (1962). Já as excomuniões de João Huss (1412), Girolamo Savonarola (1498), Miguel Cerulário (1054) e Lutero (1521) tinham razões teológicas, embora nem sempre suficientemente esclarecidas, o que levanta questionamentos.

Em nossos dias, muitos entendem que a excomunhão de Lutero não se justifica teologicamente (L'Huiller, 1994, p. 977). Em março de 1963, Wilhelm Michaelis escreveu *Proposta para o melhoramento dos contatos ecumênicos*, sugerindo a anulação dos atos que excomungaram Fócio, Miguel Cerulário e Lutero, e a enviou ao cardeal Bea (Michaelis, 1976/8, p. 95). A *Proposta* foi enviada a 70 padres conciliares no final do Concílio Vaticano II. Sobre Lutero, pedia-se que fossem anuladas as bulas *Exsurge Domine* e *Decet Romanum Pontífice*. Em resposta, o bispo Helmut Hermann Wittler (Osnabrück, na Saxônia), disse que mesmo se algumas condenações doutrinárias de Lutero estavam em dúvida, era impossível eliminar a *Exsurge Domine*, pois também o Concílio de Trento as condenou, e seria necessário rever também esse concílio. Mas “fundamentalmente nada impediria a anulação da própria bula de excomunhão, *Decet Romanum Pontífice*” (Michaelis, 1976/8, p. 97). O debate levantou dúvidas se é possível no presente desfazer um ato de tamanha importância histórica, ou se ele obrigatoriamente se perpetua. Mas chegou-se a um “quase total acordo em afirmar que a autoridade que pronunciou a excomunhão contra Lutero é competente para a anular” (Michaelis, 1976/8, p. 98). Esse ato precisa ter tanto a competência jurídica e a capacidade de um exame atual das razões teológicas e históricas da excomunhão de Lutero.

Em 1967, a *Proposta* foi enviada ao papa Paulo VI, com uma petição para formar um grupo – canonistas, teólogos e historiadores – para estudo da questão. No ano seguinte, a petição foi encaminhada à Sagrada Penitenciária por Roger Schultz (Michaelis, 1976/8, p. 100). Quando a delegação da Aliança Mundial Luterana visitou o Secretariado para a União, em 1969, o tema da anulação da excomunhão de Lutero foi tratado, e o secretário da Aliança, Harding Meyer, “perguntava se seria imaginável, factível e desejável para uma e outra parte que, em ocasião especial, algum alto representante da Igreja católica expressasse o que é que ela pensa atualmente acerca da pessoa e da obra de Martinho Lutero” (Michaelis, 1976/8, p. 101). Em 1971, foi encaminhado ao Sínodo das dioceses da República Federal da Alemanha, o pedido de algum ato que “testemunhasse à face da Igreja universal que os católicos alemães, não obstante as diferenças existentes nalgumas questões doutrinárias, não acham mais o reformador Martinho Lutero digno da excomunhão” (Michaelis, 1976/8, p. 103). Como tal fato não ocorreu, os católicos de Worms e Mogúncia escreviam ao papa sugerindo que por ocasião dos 150 anos da dieta de Worms, “pronunciasse uma palavra clara acerca da pessoa e doutrina de Martinho Lutero, à luz do pensamento católico contemporâneo” (Michaelis, 1976/8, p. 103). À essa sugestão,

o cardeal Willebrands respondeu (em 14/07/1971) que ele já tinha feito tal pronunciamento no plenário da assembleia da Aliança Mundial Luterana, em Avion, 1970. Questiona-se quem deve solicitar ao papa a anulação da excomunhão de Lutero, membros da tradição luterana ou católica? Há quem entenda que tal é um problema da Igreja católica, e outros que também as comunidades luteranas também podem fazer a proposta. Na verdade, todos os cristãos que estudam a pessoa e o pensamento de Lutero à luz das novas pesquisas históricas e teológicas em perspectiva ecumênica, perguntam: “a excomunhão de Lutero, proferida pelo papa Leão X em 1521, ainda faz sentido?” (Sinner, 2019, p. 100). Compreendem que não mais tem valor a manutenção da excomunhão e, por isso, sentem a necessidade de sugerir que seja anulada, considerando seu profundo significado para fortalecer os esforços das Igrejas católica e luterana na busca da comunhão na fé.

6.1 – Questões canônicas e teológicas

As Igrejas católica e luterana buscam superar as divergências por meio do diálogo teológico, da espiritualidade ecumênica, por projetos de cooperação na missão e por uma comum sensibilidade social. Mas mesmo se esses caminhos melhoram significativamente as relações entre católicos e luteranos do nosso tempo, expressando uma “fraternidade reencontrada” (UUS 42), não são o suficiente para desfazer a excomunhão de Lutero. Ela precisa ser tratada também juridicamente, porque um ato jurídico é desfeito com outro, uma palavra com tom oficial, que seja formal e de natureza liberatória. Assim fizeram o papa Paulo VI e o Patriarca Atenágoras quando anularam as excomunhões de 1054, no encontro que tiveram em 07 de dezembro de 1965. Trata-se de um exame jurídico que verifique a legitimidade da pena, o que muitos questionam por uma série de fatores, como: ela se fundamenta na reprovação das 95 *Teses* de Lutero, mas a Igreja reprovou, de fato, 41 *Teses* e mesmo essas são hoje reinterpretadas mostrando que nem tudo expressa contradição com a doutrina católica (Wolff, 2017); a dúvida na imparcialidade e equidade dos interrogadores de Lutero; o entendimento atual que Lutero não desejava abandonar ou dividir a Igreja, e por vezes foi forçado a ir aos extremos que causaram a divisão (Michaelis, 1976/8, p. 107).

Quando publicou as 95 *Teses*, Lutero não tinha uma postura definitiva sobre elas. Ele as propôs para um debate público e acadêmico, mas como tal não ocorreu, também não conseguiu explicar seu real entendimento das *Teses*. Estudiosos de Lutero hoje deixam claro suas motivações de fé, sendo “pessoa profundamente religiosa, que lutou com honestidade e dedicação pela mensagem do Evangelho” (CICL, 1983,23). Avanços no diálogo entre católicos e luteranos mostram um consenso substancial diferenciado nas doutrinas das duas igrejas. Enfim, o que se deve hoje justificar não são propriamente as aspirações por levantar a excomunhão de Lutero, mas a sua manutenção.

6.2 – Que sentido tem hoje a excomunhão de Lutero?

A expressão da plena comunhão na fé, pelo processo de reconciliação entre católicos e luteranos, exige uma análise das condenações recíprocas ocorridas ao longo da história. Um primeiro passo é verificar se muitas das condenações formais da doutrina não ocorreram a partir de preconceitos comumente difundidos e que passaram a configurar a consciência dos fiéis. Se tal ocorreu, elementos de caráter cultural e até mesmo costumes localizados, podem ter contribuído para o não entendimento do pensamento teológico do outro. Igualmente, nos contextos de apologia polêmica que impregnava os debates teológicos, era notória a falta de serenidade e lucidez nos debates teológicos. Assim, apresenta-se hoje a necessidade de rever as condenações feitas nesses contextos verificando se têm fundamento hoje.

Além disso, tanto a Igreja Católica quanto a Luterana redimensionaram em muito a compreensão e a linguagem da sua doutrina. Não há alterações no conteúdo da fé, mas é claro na formulação. Isso precisa ser considerado, pois o modo como uma igreja expressa suas convicções de fé por vezes não é compreendida por outra, o que leva a distanciamentos entre elas por pensarem que a linguagem diferente da fé expressa uma fé diferente. Assim, por valorizar as obras da fé, a Igreja de Roma tem sido acusada de pelagiana. Em meio às discussões do século XVI, a doutrina católica era acusada de dispensar a ação do Espírito, incentivar o amor a Deus e o cumprimento dos seus mandamentos apenas com esforço humano (A Confissão de Augsburgo, art. 18); sobre o *ex opere operato* dos sacramentos, entendiam que se dispensava a necessidade da disposição interior (A Confissão de Augsburgo, art. 13); ou que o sacrifício da missa substituía o único sacrifício da cruz (Artigos de Esmalcalda, II, 2; Confissão de Augsburgo, art. 24). Por sua vez, teólogos católicos acusavam os reformadores de negarem a importância dos dez mandamentos na vida cristã (DH 1659); de afirmarem que a pessoa justificada está livre da possibilidade de voltar a pecar ou mesmo de perder a graça (DH 1573); de negarem que os sacramentos concedem a graça *ex opere operato*, de modo que é suficiente a fé para receber a promessa divina (DH 1608); de negarem a presença real de Cristo na Eucaristia (DH 1651) com a rejeição da doutrina da transubstanciação (DH 1652).

Atualmente, existe a consciência de que, no contexto de polêmica, uma Igreja nem sempre expressava com clareza sua verdade e também não compreendia a afirmação da outra. Uns e outros tinham carências na compreensão do mistério da fé, carências que se expressavam tanto na linguagem quanto no conteúdo da afirmação de fé. E a linguagem fazia a diferença. Assim, por exemplo, a forma de se entender e explicitar a presença real de Cristo na Eucaristia era mais valorizada do que a fé comum na presença real. Em nossos dias, é grande o esforço de diálogo que leva luteranos e católicos a compreenderem juntos “que os elementos consagrados não permanecem simplesmente pão e vinho, mas que em virtude da palavra criadora nos são dados como corpo e sangue de Cristo”, pelo o que se afirma uma “transformação” nas espécies consagradas ainda que não se utilize o conceito da *transubstatio* (CICL, 1978, n. 51). O diálogo permite entender a eucaristia como “sacrifício de ação de graças pelo sacrifício da cruz presente no sacramento” (CICL, 1978, n. 60), sem ser repetição ou expressar carência no sacrifício de Cristo na cruz, único e irrepitível. Sobre o ministério ordenado o diálogo possibilitou, entre outras coisas, concluir que “a tradição luterana não rejeita, em linha de princípio, de aplicar o conceito de sacramento ao ministério e à ordenação” (CICL, 1980, n. 69), pois é o Espírito que atua no rito que ordena e “comunicando a graça, habilita o ordenado a cumprir o seu ministério” (ibid). Já não mais se questiona sobre o mútuo reconhecimento do Batismo. E sobre a doutrina da justificação, afirma-se: “Confessamos juntos: somente por graça, na fé na obra salvífica de Cristo, e não por causa de nosso mérito, somos aceitos por Deus e recebemos o Espírito Santo, que nos renova os corações e nos capacita e chama para as boas obras” (CICL, 1999, n. 15).

Muitos outros avanços no diálogo doutrinal permitem às tradições católica e luterana afirmarem juntas hoje, mesmo com linguagens próprias, elementos comuns da fé cristã relativos aos demais sacramentos, às estruturas eclesiais, ao vínculo entre Escrituras e Tradição, à missão, etc. Não se confunde o conteúdo da fé com a sua formulação, tal como afirmou o papa João XXIII na abertura do Concílio Vaticano II. Mesmo sabendo que persistem divergências doutrinárias entre as igrejas, há o reconhecimento mútuo nos elementos essenciais da fé cristã, o que forma um verdadeiro patrimônio comum, mesmo se esse patrimônio tem expressões diferentes nas teologias de cada igreja: “O fato que os reformadores tenham mantido sadiamente a continuidade com a igreja das origens, é visto hoje com mais clareza e reforça a consciência da ecumenicidade e catolicidade da confissão luterana” (CICL, 1984, n. 54).

7 – Não colocar mais fardos sobre o ombro dos outros (cf. Mt 23, 4)

As excomunhões do passado não recaem aos membros das comunidades do nosso tempo. Mas muitos destes sentem o peso das mútuas condenações como se as estivessem vivendo pessoalmente, por estarem observando hoje as orientações daqueles que outrora foram excomungados. São herdeiros da sua doutrina, mas não da sua excomunhão e, portanto, seguem o ensinamento dos excomungados, mas não sofrem a consequência da excomunhão. Como entender isso?

Uma das explicações é o fato de que a excomunhão foi “pessoal”. Excomungados foram Lutero, Melancthon, Zwínglio, Calvino, Henrique VIII, entre outros, e não os seus seguidores. Ensina o Vaticano II que os cristãos e as cristãs de hoje não podem ser imputados da culpa das separações ocorridas no passado, nasceram em igrejas já divididas pela responsabilidade de outros (UR 3). Outro motivo é que a intenção que os reformadores expressaram e pela qual sofreram a excomunhão não era errada ou herética em sua totalidade. Por isso, do conjunto de ensinamentos de Lutero, Roma condenou 41 afirmações e está claro hoje que nem todas estas estão em total desacordo com a doutrina católica. Uma terceira razão é que a excomunhão tinha valor efetivo para Lutero enquanto vivo, ficando sem efeito após sua morte. Uma quarta razão, é o fato de as doutrinas em todas as igrejas terem sofrido mudanças significativas em suas formulações, o que atualmente facilita convergências e consensos. A Igreja Católica em muito renovou a sua forma de pensar e agir. Desataca-se o fato de que “o Vaticano II apresenta uma ideia de igreja pela qual a Igreja Católica Romana não se considera a única igreja de Cristo, mas reconhece também fora de seus confins, em outras igrejas e comunidades eclesiais, a igreja de Jesus Cristo” (CICL, 1984, n. 53; cf UUS 11.13); ou a afirmação da hierarquia das verdades (UR 11) que coloca cada doutrina da Igreja em relação com o fundamento cristológico e trinitário da fé; ou o fato de sentir-se necessitada de constante reforma (LG 8; UR 6), entre outros. Consequentemente, para os luteranos “aparecem em uma nova luz a autoridade pontifícia e aqueles que a representam, pelo que os preconceitos do passado e as antigas ideias hostis não são mais sustentáveis” (CICL, 1984, n. 52).

As mudanças são notórias também da parte luterana:

sobretudo nos últimos decênios se desenvolveu uma compreensão mais profunda da igreja, o ministério eclesiástico e o serviço divino, graças a um retorno comprometido e mais intenso à Reforma e ao seu pensamento teológico, através de uma elaboração crítica de correntes espirituais do passado; a dimensão sacramental do serviço divino, conservada na Reforma, mas que em seguida frequentemente era colocada em segundo lugar, é novamente sublinhada (o que) transformou sensivelmente a vida litúrgica das Igrejas luteranas (CICL, 1984, n. 54).

Assim, ante a pergunta se o que une hoje os cristãos católicos e luteranos é mais forte do que o que os divide, a resposta é certamente positiva.

O fato é que já não mais se sustenta a manutenção da excomunhão de Lutero. Retomamos dois fatores já acenados: primeiro, é preciso admitir que nas disputas entre Lutero e os representantes do papa nem sempre se compreendeu de fato o que o outro quis dizer. E como o ato da excomunhão se justificava pela intenção que se expressava na afirmação doutrinária, se essa intenção não era claramente compreendida em Lutero tal ato não tem uma devida justificativa. Segundo, está claro hoje que Lutero não pretendia dividir a igreja. Ao questionar elementos da igreja de seu tempo, o Reformador pensava em contribuir para que acontecessem as mudanças necessárias para que a igreja se mantivesse fiel às suas origens no Evangelho. E o diálogo atual conclui que “não se pode culpar alguém por seguir sua consciência quando foi formada pela Palavra de Deus e alcançou seu juízo após deliberação séria com outras pessoas” (CICL, 2015, n. 231).

À guisa de conclusão: uma proposta

É sempre presente a questão: o que justifica hoje a manutenção da excomunhão de Lutero? O que impede o Papa Francisco hoje, ou outro no futuro, de realizar um ato simbólico de levantamento da excomunhão lançada por Leão X? A resposta se encontra no horizonte da acolhida efetiva no âmbito estrutural da Igreja Católica das convergências e consensos doutrinários atualmente estabelecidos entre as duas tradições cristãs. Mas para isso não basta o esforço de teólogos e teólogas. A autoridade maior da Igreja Católica precisa se dispor a fazê-lo. A pesquisa teológica tem ajudado as Igrejas a compreenderem o entendimento da complexidade da situação e das razões que levaram à declaração da excomunhão no passado, do *status quaestionis* da divisão cristã no presente, dos passos dados para a reaproximação, das consequências da retirada da excomunhão para a unidade no Evangelho e o futuro da Igreja de Cristo na história. Uma vez esclarecidos nesses pontos, cabe às lideranças eclesiais a responsabilidade de realizar atos oficiais de retirada da excomunhão.

Retomamos: sendo hoje possível reconhecer em Lutero a fé que justifica, então que sentido tem manter a excomunhão feita no passado acusando-o de herege? Se, relendo hoje a vida do Reformador, tal suspeita não se confirma, como justificar aquele ato de excomunhão, tanto no momento em que aconteceu quanto para a atualidade? A rigor, a excomunhão deixou de ter valor no momento da morte do Reformador, não há hoje nenhuma excomunhão para “retirar”. Mas a realização de um ato simbólico com esse significado teria um enorme alcance, manifestando a sinceridade dos esforços pela reconciliação das igrejas, como testemunham papa Paulo VI e Atenágoras.

Portanto, considerando o momento positivo hoje das relações entre as Igrejas católica e luterana e após terem realizado comemoração conjunta dos 500 anos da Reforma, em 2017, seria oportuno um gesto de elevado nível simbólico consequente e sustentador dos esforços por reconciliação e comunhão na fé entre as duas tradições eclesiais. Retomamos aqui a proposta diversas vezes apresentada para que o bispo de Roma (cf. Michaelis, 1976/8, p. 103; Wolff, 2017, p. 93) realize um ato oficial capaz de retirar a excomunhão imposta a Lutero em 1521. Seguimos nessa proposta o que o diálogo católico-luterano pede: um ato de declaração da nulidade das excomuniões num contexto celebrativo de caráter penitencial pelos erros de ambas as partes, ofensas mútuas e falta de caridade que levaram à divisão (CICL, 1984, n. 69). Tal celebração deve ser também de ação de graças pelos passos dados no caminho da reconciliação. Um ato dessa natureza expressaria, de fato, a “fraternidade reencontrada” (USS 42) com um significado eclesial de valor inimaginável e profético no estímulo ao testemunho comum do Evangelho.

Referências bibliográficas

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). *Código de Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1983.
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). *Catecismo da Igreja Católica*. São Paulo: Vozes, Paulinas, Loyola, Ave Maria, 1992.
- Concilio Ecumênico Vaticano II. *Documentos do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2007.
- CONGAR, Yves. *Lutero, la Fede, la Riforma*. Brescia: Morcelliana, 1984.
- COMISSÃO INTERNACIONAL CATÓLICA LUTERANA. *Do Conflito à Comunhão. Comemoração conjunta Católico – Luterana da Reforma em 2017*. São Leopoldo: Sinodal; Brasília: Edições CNBB, 2015.

COMISSÃO INTERNACIONAL CATÓLICA LUTERANA. *La cena del Signore* (1978). In: *Enchiridion Oecumenicum* vol. 1. Bolonha: EDB, 1994c, p. 589-653.

COMISSÃO INTERNACIONAL CATÓLICA LUTERANA. *Vie verso la comunione* (1980). In: *Enchiridion Oecumenicum* vol. 1. Bolonha: EDB, 1994, p.654-692.

COMISSÃO INTERNACIONAL CATÓLICA LUTERANA. *L'unità davanti a noi* (1984). In: *Enchiridion Oecumenicum* vol. 1. Bolonha: EDB, 1994, p. 752-830.

COMISSÃO INTERNACIONAL CATÓLICA LUTERANA. *Martin Lutero testimone di Gesù Cristo* (1983). In: *Enchiridion Oecumenicum* vol. 1. Bolonha: EDB, 1994, p. 743-751.

COMISSÃO INTERNACIONAL CATÓLICA LUTERANA. *Declaração Conjunta sobre a Doutrina da Justificação*. São Leopoldo: Sinodal; Brasília: CONIC; São Paulo: Paulinas, 1999.

CONCÍLIO VATICANO II. *Decreto Unitatis redintegratio*. CONCÍLIO VATICANO II. *Documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2007.

DEZINGER, H.; HUNNERMANN, P. *Enchiridion symbolorum. Definitionum et declarationum de rebus fidei et morum*. Bologna: EDB,1996.

FABRI, Romeo (Org.). *Artigos de Esmalcalda (1537-1538)*. In: FABRI, Romeo (Org.). *Confessioni di fede delle Chiese Cristiane*. Bologna: EDB, 1996, p. 329-365.

LHUIILLER, P. *Scomunica*. In: CERETI, G.; FILIPPI, A.; SARTORI, L. (orgs.) *Dizionario di Ecumenismo*. Bolonha: EDB, 1994, p. 977-978.

LEÃO X. *Decret Romanum Pontifice. Papal encyclicals*, 3 de janeiro de 1512. Disponível em: <https://www.papalencyclicals.net/leo10/11odecet.htm>. Acesso em: 02 abr. 2024.

LUTERO, M. *Discurso pronunciado na Dieta de Worms – Testemunho*. In: LUTHER, Martin et al. *450 ans de Réforme*. Internationes, 1967, p. 52-56.

LUTERO, M. *Disputa sobre a Eficácia e o Poder das Indulgências*. *Obras Seleccionadas (Osel.)*, vol. I. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1987, p. 21-30.

LUTERO, M. *Debate sobre a Teologia Escolástica, 1517*. In: LUTERO, M. *Obras Seleccionadas (Osel.)*, vol. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1987, p. 13-20.

LUTERO, M. *Do Cativo Babilônico da Igreja*. *Osel.* vol. 2. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1989, p. 341-424.

LUTERO, M. *Sermão sobre o Sacramento Abençoado do Verdadeiro e Santo corpo de Cristo e suas Irmandades, 1519*. *Osel.* vol. I. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1987, p. 425-446.

LUTERO, M. *Sermão das Boas Obras*, 1520. OSel. vol. 2. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1989, p. 97-170.

LUTERO, M. *A respeito do papado em Roma contra o Celeberrimo Romanista de Leipzig*. OSel. vol. 2. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1989, p. 197-238.

LUTERO, M. *À Nobreza Cristã da Nação Alemã, acerca da Melhoria do Estamento cristão*. OSel. vol. 2. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1989, p. 277-340.

LUTERO, M. *Tratado de Martinho Lutero sobre a Liberdade Cristã*. OSel. vol. 2. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1989, p. 435-460.

LUTERO, M. *Dos Concílios e da Igreja*. Osel. vol. 3. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1992, p. 300-432.

LUTERO, M. *Explicações do Debate sobre o Valor das Indulgências*. Tese 89. OSel. vol. I. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concordia, 1987, p. 55-190.

MANCUSO, Vito. "A excomunhão como arma contra a heresia criminosa". *Revista IHU-Online*, 24/06/2014. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/532584-a-excomunhao-como-arma-contra-a-heresia-criminosa-artigo-de-vito-mancuso>. Acesso 27 fev. 2024.

MELÂNCTON, Filipe. *A Confissão de Augsburgo*. São Leopoldo: Sinodal, 1999.

MICHAELIS, Wilhelm. Controvérsias sobre a anulação da excomunhão. *Concilium*, 1976/8, p. 95-110.

PAPA BENTO XVI. Discurso aos representantes do Conselho da Igreja Evangélica na Alemanha. Vaticano, 23/09/2011. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2011/september/documents/hf_ben-xvi_spe_20110923_evangelical-church-erfurt.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

PAPA FRANCISCO. *Misericordiae Vultus - Bula de proclamação do Jubileu Extraordinário da Misericórdia*. Vatican.va 11/04 2015. Disponível em http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/bulls/documents/papa-francesco_bolla_20150411_misericordiae-vultus.html. Acesso 27 fev. 2024.

PAPA FRANCISCO. "As intenções de Lutero não estavam equivocadas". IHU online, 28/06/2026. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/556972-qas-intencoes-de-lutero-nao-estavam-equivocadasq-a-opinio-dos-protestantes>. Acesso 24 fev. 2024.

PAPA FRANCISCO. Discurso à Delegação ecumênica da Igreja Evangélica na Alemanha. Vaticano, 06/02/2017. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2017/february/documents/papa-francesco_20170206_chiesa-evangelica.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

PAPA JOÃO PAULO II. *Ut Unum Sint*. São Paulo: Paulinas, 1995.

PAPA JOÃO PAULO II. Carta do Papa João Paulo II ao Cardeal Willebrands, por ocasião do V centenário de Martinho Lutero. Vatican.va 31/10/1083. Disponível em https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/1983/documents/hf_jp-ii_let_19831031_card-willebrands.html. Acesso 27 fev. 2024.

PAPA LEÃO X. Bulla Exurge Domine. In: DEZINGER, Heinrich/HÜNERMANN, Peter. *Enchiridion Symbolorum. Definitionum et declarationum de rebus fidei et morum*. Bolonha: EDB, 1996, p. 627-635.

PAPA PAULO VI. Constituição Apostólica Indulgentiarum Doctrina. Vaticano, 01/01/1967. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost_constitutions/documents/hf_p-vi_apc_01011967_indulgentiarum-doctrina.html. Acesso em: 27 fev. 2024.

SINNER, Rudolf von. Sobre a excomunhão de Lutero e sua possível revogação. *Caminhos de Diálogo*, n. 10, 2019, p. 98-114.

STAUFFER Richard. *La Reforma*. Oikos-Tau, 1974.

WILLEBRANDES, J. Conferência na V Assembléia da Federação Luterana Mundial. In: *La documentation Catholique*, n. 1569 (06/09/1970), p. 761-767.

WOLFE, E. "A reforma do século XVI e suas implicações para a atualidade: da prática da excomunhão aos gestos de reconciliação". *Estudos Teológicos*, v. 57, n. 1, p. 79-95, jan./jun. 2017.

RECEBIDO: 28/02/2024
APROVADO: 28/04/2024

RECEIVED: 02/28/2024
APPROVED: 04/28/2024